



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 14/2018

OBJETO: ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO TÉCNICO DE PROFESSOR DE SUPORTE PEDAGÓGICO POR PARTE DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

Procedimento Preparatório MPES Nº 2017.0034.3972-89.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, representado pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), e artigo 84, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 75/93;

CONSIDERANDO que que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, forte nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal **veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto** quando houver compatibilidade de horários nas seguintes hipóteses: **a)** dois cargos de professor; **b)** um cargo de professor com outro técnico ou científico; **c)** de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas (Art. 37, XVI, da CF);

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 3.356/2010** que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública municipal de Aracruz/ES e dá outras providências em seu art. 44, *a contrario sensu*, **veda a acumulação remunerada de dois cargos técnicos;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

CONSIDERANDO que o Conselho da Procuradoria Geral do município de Aracruz tem orientação no sentido de que o **cargo de professor de suporte pedagógico possui natureza técnica, não podendo ser cumulado com outro cargo da mesma natureza**, por vedação expressa do art. 37, XVI, b, da Constituição Federal e pelo art. 44 da Lei municipal nº 3.356/2010 (Acórdão/CPROGE nº 006/2017);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa estabelece que **os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos**. (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que este mesmo diploma legal disciplina em seu art. 9º, *caput*, que **“constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente”**;

CONSIDERANDO que **“Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência”**. (Art. 11, I, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o art. 61 da Lei Municipal nº 2.898/2006 prevê que **“as autoridades e os chefes de serviço que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins indicados no art. 57, sob pena de co-responsabilidade”**.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz

Rua Osório da Rocha Silva, s/nº, Cohab II – CEP:29.190-000- Aracruz – ES - Tel: 27.3296-3018

NOTIFICA

O Município de Aracruz, na pessoa do Senhor Prefeito, **Jones Cavaglieri**, e da Secretária Municipal de Educação, **Ilza Rodrigues Realli**, em caráter **recomendatório e premonitório**, com vistas a prevenir responsabilidades que possam advir da violação aos preceitos mandamentais previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais, para que, a partir do recebimento da presente notificação:

- a) Promovam a **regularização da situação funcional** de todos os servidores que **acumulam ilegalmente o cargo de Professor de Suporte Pedagógico** com o mesmo ou com outro cargo técnico, seja qual for o vínculo com a Municipalidade, por meio da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, conforme determina o art. 60 da Lei Municipal nº 2898/2006.
- b) Se **abstenham** de contratar temporariamente para o cargo de Professor de Suporte Pedagógico ou para qualquer outro cargo técnico, servidor público que já ocupe cargo técnico, inclusive de Professor de Suporte Pedagógico, seja qual for o tipo de vínculo que tenham com a Municipalidade.

Requisito seja encaminhado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a comprovação das providências adotadas para o cumprimento da presente Notificação Recomendatória.

Nos termos do art. 9º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP, a presente Recomendação também veicula **requisição**, no sentido de que seja dada **imediata** divulgação da recomendação expedida, através de sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e afixação na sede da Prefeitura, em local de fácil acesso ao público.

Para fins de ciência, encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Dirigente do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação – CAPE.

Aracruz/ES, 23 de julho de 2018.

MARIANA PEISINO DO AMARAL
Promotora de Justiça

